



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente do Senado Federal que envide esforços à aprovação do Projeto de Lei nº 410/2022, que “Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a prévia autorização exigida para a modificação de veículo”.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Projeto de Lei nº 410/2022 “Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a prévia autorização exigida para a modificação de veículo”;
- o art. 2º do mencionado Projeto de Lei rege que o *caput* do art. 98 da Lei nº 9.503/1997 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 98. As modificações das características de fábrica do veículo não dependem de prévia autorização, mas devem ser comunicadas aos órgãos competentes antes de seu retorno à circulação em vias públicas”;
- veículos automotores, carros esportivos, motocicletas, jipes, entre outros, desenvolvem a cadeia produtiva associada à indústria automobilística, induzem à fabricação de peças e acessórios e estimulam a criação de novos designs, projetos e cores para pintura externa;
- a legislação vigente exige que modificações veiculares obtenham autorização prévia dos Detrans e conformidade às normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Tais normas, ainda que emanadas pelo Poder Executivo, não são capazes de atualizar tempestivamente todas as adaptações veiculares destinadas a suprir as necessidades da população, isso porque surgem a todo instante novos produtos, os quais podem exigir novas formas de transporte;
- o Contran delegou sua competência de atualizar as transformações permitidas (tabela II da Resolução nº 291/2008) para o órgão máximo executivo de trânsito da União (atualmente Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran), numa tentativa de acompanhar o progresso acelerado da tecnologia; e
- as modificações das características de fábrica do veículo não dependem de autorização prévia, com a ressalva de que sejam comunicadas aos órgãos competentes antes do retorno do veículo à circulação em vias públicas, visando à atualização do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam),

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Nilso Berlanda, apela a Vossa Excelência que envide esforços à aprovação do Projeto de Lei nº 410/2022, que “Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a prévia autorização exigida para a modificação de veículo”. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 27/05/2024, às 11:08.
